

Anexo Camaquã da Organização Didática do IFSul

CAPÍTULO I - PROCESSO AVALIATIVO

Art. 1º O processo avaliativo envolverá: plano de ensino, conselho de classe, avaliação e reavaliação.

SEÇÃO I - DO PLANO DE ENSINO

Art. 2º O(A) professor(a) deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de atividades em parceria com seus(suas) colegas.

Art. 3º O(A) professor(a) encaminhará o plano à supervisão pedagógica, para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 30 dias após o início do período letivo.

Art. 4º O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação, objetivos, conteúdos, relação da disciplina com as demais, cronograma de atividades, metodologia, avaliação, bibliografia e observações.

§ 1º Os dados de identificação constituem: nome da instituição, do curso ou área, da disciplina, do(a) professor(a), assim como a carga horária semanal da disciplina, entre outros dados significativos.

§ 2º Os objetivos serão focalizados na proposta da disciplina.

§ 3º O plano deverá contemplar o rol de conteúdos a serem trabalhados, de acordo com o programa de disciplina.

§ 4º Na relação da disciplina com as demais, deverão estar explícitos os conhecimentos trabalhados na disciplina e sua articulação com os conhecimentos desenvolvidos nas demais disciplinas do curso ou área.

§ 5º O cronograma de atividades deverá contemplar a disposição dos conhecimentos na sequência em que serão apresentados e a distribuição do conteúdo ao longo das aulas.

§ 6º No que se refere à metodologia, deverá contemplar a descrição dos métodos, técnicas e estratégias de ensino para propiciar aos(às) estudantes a aprendizagem dos conhecimentos-objeto da disciplina.

§ 7º A avaliação deverá expressar a forma como o processo de avaliação será desenvolvido, incluindo as estratégias de retomada dos conteúdos para a construção das aprendizagens não alcançadas e de reavaliação.

§ 8º As referências bibliográficas utilizadas pelo professor para o desenvolvimento de seu trabalho e aquelas que ele indica aos seus alunos, tais como leituras e/ou consultas recomendadas, farão parte deste plano.

§ 9º O item "Observações" será preenchido quando o(a) professor(a) entender necessário.

Art. 5º A supervisão pedagógica deverá responsabilizar-se por manter cópia do plano de ensino em seus arquivos bem como acompanhar sua execução.

SEÇÃO II - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 6º O conselho de classe constitui-se de duas reuniões por período letivo, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, da coordenação de curso, de estudantes representantes, de todos os(as) professores(as) da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando a chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão (DEPEX) entender que a atividade que o(a) professor(a) esteja desempenhando seja imprescindível para a escola. Parágrafo único. Deverão estar disponíveis, para a reunião, 100% dos relatórios de avaliação dos estudantes, elaborados pelos(as) professores(as).

Art. 7º A primeira reunião será dividida em quatro partes:

- I. os(as) estudantes-representantes relatarão o resultado da reunião com a turma, assessorados pela orientação educacional;
- II. os(as) professores(as) farão análise da turma;
- III. os(as) professores(as) proporão alternativas para sanar as dificuldades encontradas;
- IV. sem a presença dos(as) estudantes, poder-se-ão fazer considerações acerca de comportamentos individuais dos discentes.
- V. os(as) professores(as) elaborarão o plano de intervenção pedagógica individual ou para a turma visando superar ou minimizar as dificuldades diagnosticadas e recuperar as aprendizagens não construídas. Este plano de intervenção pedagógica deve conter: ação, prazo e responsável(is).

Art. 8º A segunda reunião será realizada ao final do período letivo, antecedendo à publicação dos resultados da reavaliação, e será dividida em duas partes:

- I. os(as) estudantes-representantes e os(as) professores(as) apresentarão sugestões para a melhoria do processo ensino- aprendizagem;
- II. sem a presença dos(as) estudantes, serão discutidos os resultados dos processos de aprendizagem individualmente. Após são disponibilizadas as notas finais no SUAP, sendo o(a) docente o(a) responsável pela publicação.

§ 1º Para possível aprovação em conselho serão seguidos os critérios construídos no grupo docente e equipe pedagógica e revistos a cada 2 anos por maioria simples, respeitando o quórum de 60% dos(as) docentes.

§ 2º Os critérios citados no inciso 1º podem ser modificados em prazo menor desde que haja maioria qualificada 2/3, respeitando o quórum de 60% dos(as) docentes.

SEÇÃO III - DO PRÉ-CONSELHO DE CLASSE PARA CURSOS INTEGRADOS

Art. 9º O pré-conselho de classe constitui-se de uma reunião na metade de cada etapa, com a participação obrigatória da supervisão pedagógica, da orientação educacional, da coordenação de curso, de todos(as) os(as) professores(as) da respectiva turma, exceto nos casos de faltas justificadas por lei ou quando a chefia do Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão entender que a atividade que o(a) professor(a) esteja desempenhando seja imprescindível para a escola. Em caso de falta, o(a) docente deve deixar um parecer sobre o desempenho do(a) estudante na disciplina ao longo da etapa/ano.

Parágrafo único. Ao menos uma avaliação dos estudantes da turma deve ter sido realizada e corrigida até a data do pré-conselho.

Art. 10º O pré-conselho terá a seguinte ordem:

- I. as informações trazidas pela turma durante o conselho processual, realizado pela equipe de apoio, com relação ao relacionamento entre colegas, percepção dos estudantes quanto ao processo de ensino e aprendizagem.
- II. os(as) professores(as) farão análise geral da turma e após seguirão com as considerações acerca de comportamentos individuais dos(das) discentes.
- III. os(as) professores(as) elaborarão o plano de intervenção pedagógica individual ou para a turma visando superar ou minimizar as dificuldades diagnosticadas e recuperar as aprendizagens não construídas. Este plano de intervenção pedagógica deve conter: ação, prazo e responsável(is).

CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA A AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS(AS) ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS - forma integrada e subsequente

SEÇÃO I - DA SISTEMÁTICA

Art. 11º Para que se efetive o trabalho pedagógico, o(a) professor(a) deverá, ao início de cada período letivo, construir seu plano de ensino, em parceria com seus(suas) colegas de mesma disciplina/área.

Art. 12. Para efeito de registro dos resultados da avaliação, cada período letivo será dividido em duas etapas para cursos técnicos de forma integrada e em etapa única para os cursos subsequentes.

Art. 13. No curso técnico integrado, em cada uma das etapas será atribuída nota de 0 (zero) a 10 (dez), assim como, na etapa única do subsequente, admitindo-se intervalos de 0,1 (um décimo) por disciplina.

Art.14. As notas de cada período letivo serão embasadas nos registros das aprendizagens dos(as) estudantes na realização de, no mínimo, 2 (dois) instrumentos avaliativos diferentes que estarão previstos no plano de ensino.

SEÇÃO II - DA APROVAÇÃO

Art. 15. Nos cursos integrados, será considerado aprovado(a) o(a) estudante que, em cada disciplina, obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis), em cada uma das etapas. Nos cursos subsequentes será aprovado(a) o(a) estudante que obtiver, no mínimo, nota 6,0 (seis) na etapa única e para ambas as formas, apresentar percentual de frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do período letivo.

SEÇÃO III - DA REAVALIAÇÃO

Art. 16. Nos cursos integrados, o(a) estudante que, no final do período letivo, apresentar aproveitamento inferior à nota 6 (seis) na(s) disciplina(s) da primeira e/ou segunda etapa terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva(s) etapas e no caso dos cursos subsequentes, o(a) estudante que apresentar na etapa única nota inferior a 6 (seis) na(s) disciplina(s) terá direito à reavaliação na(s) disciplina(s) da(s) respectiva etapa única.

Art. 17. Até a reavaliação, deverão ser oferecidos estudos de recuperação paralelos para as aprendizagens não construídas, conforme previsto no plano de ensino do(a) professor(a).

Art. 18. Após as reavaliações de cada uma das disciplinas, será considerada, pelo(a) professor(a), a maior nota obtida pelo(a) estudante na referida disciplina.

SEÇÃO IV - DA REPROVAÇÃO

Art. 19. Será considerado(a) reprovado(a) o(a) estudante que não obtiver, no mínimo, nota 6,0 em todas as disciplinas em cada uma das etapas do período letivo ou no caso dos cursos subsequentes não obtiver, no mínimo, nota 6,0 na etapa única.

Art.20. O(A) estudante que não apresentar frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas previstas para o período letivo, será considerado(a) reprovado(a), sem aproveitamento de estudos das disciplinas em que logrou êxito.

SEÇÃO V - DA DEPENDÊNCIA

Art. 21. O(A) estudante que reprovar em até 2 (duas) disciplinas em uma mesma etapa poderá progredir para o período letivo seguinte, cursando paralelamente aquelas em que reprovou, em turno não

coincidente com o turno de matrícula do período letivo em curso, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito.

Art. 22. O(A) estudante que, mediante avaliação, lograr êxito na(s) disciplina(s) em que realiza estudos da dependência, poderá ser dispensado(a) antes do final do período letivo.

§ 1º Os instrumentos avaliativos a serem utilizados para abreviar o tempo de dependência deverão estar previstos no Plano de Ensino do(a) professor(a).

§ 2º A dispensa da dependência somente ocorrerá após o registro das notas pelo(a) professor(a) no sistema acadêmico.

Art. 23. O(A) estudante que reprovar em mais de duas disciplinas em uma mesma etapa, deverá repetir o período letivo, com aproveitamento dos estudos concluídos com êxito, salvo quando reprovado(a) por infrequência.

Art. 24. O(A) estudante somente progredirá ao período letivo posterior se houver logrado êxito na(s) disciplina(s) em dependência cursada(s) no período letivo anterior.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS(AS) ESTUDANTES

SEÇÃO I - DIREITOS

Art. 25 Integram o corpo discente do Câmpus Camaquã do IFSul todos os(as) estudantes regularmente matriculados(as) nesse Câmpus.

Art. 26 São direitos dos(as) estudantes:

§ 1º Obter ensino atualizado e de boa qualidade e, quando autorizados(as), acessar as dependências, os recursos tecnológicos e didático-pedagógicos disponíveis no Instituto Federal Sul-rio-grandense.

§ 2º Ter acesso às informações referentes às atividades desenvolvidas no Instituto Federal Sul-rio-grandense, aos procedimentos adotados, às normas e aos regulamentos vigentes e às modalidades de assistência oferecidas.

§ 3º Receber tratamento em igualdade de condições pelos(as) demais colegas, professores(as) e servidores(as) técnico-administrativos, sem discriminação de qualquer espécie.

§ 4º Participar de atividades programadas e/ou fóruns de discussão sobre os aspectos administrativos e/ou pedagógicos oportunizados pela instituição, obedecendo aos critérios estabelecidos por esta.

§ 5º Propor a qualquer tempo, sugestões que favoreçam um ambiente agradável e adequado à sua educação integral, formalizando tais sugestões ao setor responsável.

§ 6º Pleitear os programas de benefícios, junto à Assistência Estudantil, obedecendo aos critérios e prazos estabelecidos.

§ 7º Participar dos horários de atendimento da disciplina buscando diminuir/resolver suas dificuldades.

§ 8º. Ter acesso a todos os trabalhos integrantes do processo de avaliação e recorrer, quando se julgar necessário;

§ 9º. Ter representação por meio de estudantes eleitos(as) oficialmente pela maioria dos(as) discentes.

§ 10°. Manifestar-se, respeitando as normas da instituição, quando sentir que seus direitos de estudante e/ou de indivíduo não forem respeitados.

§ 11°. Encaminhar, por escrito e assinado ou manifestar-se oralmente com registro realizado por servidor(a), reclamação sobre o comportamento e/ou atividades inadequadas de colegas, de servidores docentes, de técnico-administrativos e de funcionários terceirizados aos órgãos competentes, obedecendo-se a hierarquia dentro da instituição: Coordenações de curso, Departamento de Ensino, Pesquisa e Extensão - DEPEX ou Direção-geral. A reclamação poderá ser feita individualmente, em grupo ou pela representação discente.

§ 12°. Participar, em igual oportunidade, dos editais de bolsa de ensino, pesquisa e extensão, monitoria e estágios que a instituição mantiver, respeitados os critérios previamente estabelecidos e divulgados.

§ 13°. Solicitar, por meio de requerimento, autorização para entrar em sala de aula após o horário estabelecido para o primeiro período, ou antes do horário estabelecido para o final do último período, por motivo de trabalho ou dificuldade permanente de deslocamento, em casos devidamente comprovados.

SEÇÃO II - DEVERES

Art. 27 São deveres do(a) estudante:

§ 1° Ser assíduo(a) e pontual, no comparecimento às aulas, com participação efetiva na realização das atividades propostas, objetivando o processo ensino-aprendizagem. As formas de participação e avaliação estão descritas no plano de ensino da disciplina. Atrasos e faltas recorrentes serão comunicadas pelo(a) professor(a) para coordenação de curso e equipe de apoio ao ensino.

§ 2° Obedecer aos prazos fixados pela instituição para matrícula, renovação da matrícula, reingresso, reopção, aproveitamento de estudos (para cursos superiores e subsequentes), cancelamento, trancamento e entrega de atestados médicos.

§ 3° Realizar as atividades escolares que lhe forem propostas, observando prazos e datas.

§ 4° Portar-se adequadamente enquanto estiver representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense e durante as atividades escolares realizadas nas dependências da Instituição.

§ 5° Respeitar e tratar com cortesia colegas, professores, técnicos-administrativos, demais integrantes da comunidade escolar, bem como visitantes e funcionários de empresas terceirizadas.

§ 6° Contribuir, por meio de atos e atitudes, para o prestígio e bom conceito da Instituição.

§ 7° Colaborar para a limpeza e conservação de todas as instalações escolares.

§ 8° Zelar pelos materiais, mobiliários e instalações de uso coletivo, comunicando a ocorrência de danos ao patrimônio da instituição e de terceiros à coordenação de curso.

§ 9° Indenizar prejuízos causados ao patrimônio do IFSul, quando a ação for comprovadamente intencional.

§ 10° Observar as normas e orientações de prevenção de acidentes dentro das dependências do IFSul.

§ 11º Respeitar os horários e locais de acesso para entrada e saída.

§ 12º Portar a identidade estudantil (IFSul) e apresentá-la na porta de acesso, ou quando solicitado por servidor(a), assim como funcionário(a) terceirizado(a) do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

§ 13º Responsabilizar-se pelo seu material escolar e pertences particulares trazidos para o Instituto Federal Sul-rio-grandense. Materiais escolares e pertences esquecidos são recolhidos e entregues na recepção e o prazo de retirada é 15 dias após o início da etapa seguinte.

§ 14º Comunicar à/ao assistente de alunos e na ausência desta(e), à coordenação de curso a ausência do(a) professor(a) por mais de quinze minutos após o início da aula.

§ 15º Atender às convocações que receber da coordenação de curso, Coordenadoria de Formação Geral e Apoio ao Ensino (COFAPE), DEPEX ou Direção-geral do Câmpus.

§ 16º Conhecer e respeitar as normas existentes no Câmpus.

§ 17º. Respeitar os regulamentos de uso dos laboratórios, quadra de esportes e outros espaços esportivos além dos demais espaços pedagógicos.

Parágrafo Único. Esses deveres se estendem a qualquer ambiente de ensino-aprendizagem externo ao IFSul, onde estejam sendo realizadas aulas de campo, atividades culturais, esportivas, científicas ou de convivência.

SEÇÃO III - DAS PROIBIÇÕES E DAS PENALIDADES

Art. 28 É proibido ao(às) estudante:

§ 1º Perturbar a ordem interna do Instituto Federal Sul-rio-grandense.

§ 2º Utilizar o nome da Instituição/cursos assim como seus logotipos, sem que seja expressamente autorizado pelos órgãos competentes

§ 3º Introduzir e/ou portar, no Instituto Federal Sul-rio-grandense, substâncias tóxicas ou ilícitas, bebidas alcoólicas, armas de qualquer natureza e objeto ou substância que represente perigo para si e/ou para a comunidade escolar.

§ 4º Apresentar-se na Instituição ou representá-la sob efeito de álcool ou de qualquer substância ilícita.

§ 5º Apossar-se de objetos pertencentes ao Instituto Federal Sul-rio-grandense ou de outrem.

§ 6º Exceder-se em manifestações afetivas, devendo manter-se o decoro e o respeito ao ambiente escolar nas dependências do IFSul, assim como em ambiente externo, quando estiver representando a instituição

§ 7º Causar intencionalmente danos de qualquer natureza aos prédios, instalações, móveis e equipamentos escolares.

§ 8º Colocar cartazes, distribuir impressos, divulgar folhetos ou fazer comunicações públicas sem a autorização do DEPEX/Coordenadoria COEFE.

§ 9º Utilizar vocabulário inadequado dentro do Instituto Federal Sul-rio-grandense ou quando representá-lo.

§ 10º Usar indevidamente o documento de identidade estudantil.

§ 11º Fumar em qualquer espaço do Câmpus que seja fechado e de uso coletivo, mesmo que parcialmente fechado em qualquer de seus lados, por uma parede, divisória, teto, toldo ou telhado, conforme legislação vigente. Estudantes menores de idade será comunicado aos responsáveis.

§ 12º Praticar atos violentos, sejam esporádicos ou repetidos, contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas no ambiente escolar e fora dele quando estiver representando o Instituto Federal Sul-rio-grandense, tais como: bulir, tocar, bater, zombar, tripudiar, utilizar-se de qualquer tipo de preconceito (racial, social, econômico, orientação sexual, de gênero, por qualquer tipo de deficiência). Assim como utilizar a imagem e/ou nome e/ou alguma referência que leve a ser identificada outra pessoa, sem autorização expressa desta, quer seja pessoalmente, pela internet ou com uso de outras tecnologias no ambiente escolar do IFSul.

§ 13º Usar de meios ilícitos ou agir de forma caluniosa, fraudulenta e antiética para realizar atividades escolares ou para tirar vantagem de qualquer natureza, em benefício próprio e/ou de terceiros.

§ 14º Consumir alimentos e bebidas na biblioteca, laboratórios, auditório e miniauditório. A exceção é água em recipiente com tampa. Exceto, na biblioteca e miniauditório com autorização expressa do(a) servidor(a) responsável pelo espaço naquele momento.

§ 15º Utilizar dispositivos eletrônicos ou qualquer outro artefato que não seja com fins educativos e expressamente autorizados pelo responsável pelo ambiente no momento.

§ 16º Ausentar-se da sala de aula, assim como de outros espaços formais de ensino-aprendizagem, sem a autorização prévia do(a) servidor(a), assim como permanecer por tempo mais que o necessário fora destes ambientes.

§ 17º Utilizar a conta de serviços da internet, tais como: e-mail, ambientes virtuais de aprendizagem e redes sociais, de outra pessoa, sem autorização.

Art. 29 Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, analisada pelo setor e/ou comissão responsável.

Art. 30 A direção-geral do Câmpus e/ou o DEPEX aplicará e dará conhecimento, ao(à) estudante infrator(a), acerca da respectiva sanção disciplinar, ficando esta registrada e assinada por ele(a) e/ou seu(sua) responsável, quando menor de 18 anos.

Art. 31 O(A) estudante que descumprir o estabelecido no Art. 4º estará sujeito(a) às seguintes sanções disciplinares:

§ 1º Advertência verbal e registro pela equipe de apoio, coordenação de curso ou DEPEX, quando for infringido o disposto nos parágrafos 1º, 2º, 8º, 9º, 10º, 11º, 14º, 15º, 16º e 17º do art.4º.

§ 2º Advertência por escrito (com chamada aos pais no caso de menores de 18 anos), na reincidência de infração, conforme o § 1º do Art. 7º

§ 3º Advertência por escrito (com chamada aos pais no caso de menores de 18 anos), em nova reincidência de infração, conforme o § 1º do Art. 7º, com encaminhamento ao Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes.

§ 4º Advertência por escrito (com chamada aos pais no caso de menores de 18 anos), quando for infringido o que dispõem os parágrafos 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 12º, 13º do art.4º.

§ 5º Advertência por escrito (com chamada aos pais no caso de menores de 18 anos), na reincidência de infração, conforme o § 3º do Art. 7º, com encaminhamento ao Conselho Tutelar e/ou outros órgãos competentes.

§ 6º Desligamento de projetos, equipes, visitas técnicas, por tempo determinado conforme deliberação das coordenações e DEPEX.

Art. 32 Será facultado à Direção-geral do Câmpus e/ou o DEPEX de acordo com orientações de órgãos e leis superiores, aplicar atividades socioeducativas além das advertências previstas no Art. 7º.

Parágrafo Único. Estas proibições se estendem a qualquer ambiente de ensino-aprendizagem externo ao IFSul, onde estejam sendo realizadas aulas de campo, atividades culturais, esportivas, científicas ou de convivência.